



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2026

Proc. Adm. 260814066923800/2026

CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas na prestação eventual de serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ, para composição da programação dos eventos do calendário turístico-cultural do Município e de outras ações culturais promovidas pela Administração.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 574.200,00, sendo de R\$ 600,00 a R\$ 6.000,00 por apresentação, conforme número de integrantes e modalidade, nos termos deste Edital.

DATAS E HORÁRIOS (de Brasília)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

Das 17h00min do dia 29/10/2026 às 17h00min do dia 29/10/2027.

DO INÍCIO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

A partir das 17h00min do dia 14/10/2026

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO RECEBIDOS

A partir das 10h00min do dia 11/11/2026.

LOCAL:

<https://prefeitura.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisComp/Publico/Licitacao/GridLicitacao.aspx>

www.portaldecompraspublicas.com.br

“Acesso identificado mediante cadastro”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

NÃO SE APLICA

REGIME DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

NÃO SE APLICA

RESERVA DE COTAS E/OU EXCLUSIVOS ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM/LOTE)

NÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS (MEI)

SIM

E-MAIL PARA CONTATO REFERENTE A ESTE EDITAL

smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT, sediada na Estrada dos Romeiros, nº 8.977, Centro, CEP 06501-001, Santana de Parnaíba/SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 78 e 79, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas na prestação eventual de serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ, para composição da programação dos eventos do calendário turístico-cultural do Município e de outras ações culturais promovidas pela Administração, conforme condições, especificações, valores e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, uma vez que se pretende manter cadastro aberto de múltiplos prestadores aptos, com contratações sucessivas conforme demanda, tipologia do evento, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, não assegura número mínimo de apresentações nem gera direito à indenização pela ausência de convocação.
- 1.4. As apresentações poderão integrar, entre outros, os seguintes eventos e ações:
 - I. Pré-Carnaval e Carnaval;
 - II. Corpus Christi;
 - III. Festa de Santo Antônio do Suru;



- IV. Festa da Padroeira;
- V. Antigomobilismo;
- VI. Festa Junina / Festa Julina;
- VII. Natal de Luz (Cantata de Natal) e Folia de Reis;
- VIII. Música na Praça;
- IX. Música Itinerante;
- X. Temporada de artes cênicas no Cine-Teatro Cel. Raymundo;
- XI. Teatro nos Parques;
- XII. Discotecagem e
- XIII. Demais eventos, atividades e ações culturais promovidos ou apoiados pelo Município.

1.5. Modalidades culturais

Modalidade	Descrição	Duração da apresentação
Música	Apresentações vocais e/ou instrumentais, individuais ou coletivas, com repertório autoral ou releituras, realizadas em palcos, praças, ruas ou outros espaços definidos pela Administração.	Mínimo de 1h30 e máximo de 2h, admitida adequação justificada pela organização do evento.
Artes Cênicas	Espetáculos, performances e intervenções artísticas nas linguagens de teatro, dança e circo, em palco, praças, ruas ou outros espaços definidos pela Administração.	Mínimo de 50 e máximo de 60 minutos.
DJ	Apresentações de discotecagem e curadoria musical ao vivo, realizadas por DJ, com seleção, mixagem e execução de repertório compatível com o perfil do evento, em equipamentos próprios ou disponibilizados pela Administração, conforme convocação.	Duração definida na convocação e no instrumento contratual, conforme a programação e as características do evento.

1.6. Valores padronizados por apresentação

- 1.6.1. A remuneração das apresentações artísticas decorrentes deste credenciamento será fixada de acordo com a modalidade e a



quantidade de integrantes que compõem o projeto artístico, observados os valores estabelecidos no item 1.7 deste Edital.

1.7. Valores

O valor máximo da remuneração será definido de acordo com a categoria artística e a composição da equipe informada na inscrição, observados os seguintes limites:

I. Categorias Música:

- A. 1 (um) integrante, incluindo DJ solo: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
- B. 2 (dois) integrantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
- C. 3 (três) integrantes: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;
- D. 4 (quatro) integrantes: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- E. 5 (cinco) integrantes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;
- F. 6 (seis) integrantes: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- G. De 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

II. Categoria Artes Cênicas:

- A. 1 (um) integrante: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
- B. 2 (dois) integrantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
- C. 3 (três) integrantes: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;
- D. 4 (quatro) integrantes: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- E. 5 (cinco) integrantes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;
- F. 6 (seis) integrantes: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- G. de 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação;
- H. 10 (dez) integrantes ou mais: R\$6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

- 1.8. Exclusivamente para as apresentações da categoria Artes Cênicas, o valor estabelecido no presente Edital corresponde à execução integral da proposta

artística, incluindo, quando aplicável, os profissionais que compõem a respectiva equipe técnica e de apoio, tais como diretor, produtor, técnico de som, técnico de luz, operador de áudio e/ou iluminação, cenotécnico, contrarregra, maquiador, figurinista e demais profissionais necessários à realização do espetáculo, conforme as características de cada proposta, não sendo devido pelo Município pagamento adicional por tais funções ou remunerações adicionais além das aqui estabelecidas.

- 1.9. Os valores compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive cachês, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, logística, alimentação, materiais e equipamentos de responsabilidade do credenciado, direitos autorais e conexos quando imputáveis ao contratado, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, ressalvadas somente as obrigações que o Termo de Referência atribuir expressamente ao Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores, Microempreendedores Individuais - MEI e pessoas jurídicas cuja atuação seja compatível com as modalidades Música, Artes Cênicas ou DJ e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.
 - 2.1.1. Os menores deverão estar devidamente representados ou assistidos por seu responsável legal, conforme o caso, observada, quando aplicável, a necessidade de prévia autorização ou alvará judicial para participação em espetáculos públicos e respectivos ensaios, nos termos do art. 149, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - 2.1.2. Na inscrição de grupo, banda, coletivo ou companhia sem personalidade jurídica própria, uma pessoa física deverá figurar como proponente e responsável pela contratação, pelo recebimento e pelas obrigações fiscais e administrativas, com apresentação da relação nominal dos integrantes vinculados à proposta.
 - 2.1.3. O cadastro dos interessados deverá ser feito através do preenchimento do formulário disponibilizado no item 3.1.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do



credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais e mantê-los atualizados durante toda a vigência do credenciamento, promovendo imediatamente as correções necessárias.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou impedir a contratação enquanto persistir a irregularidade, assegurada a possibilidade de saneamento nos casos admitidos neste Edital.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimentos de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o âmbito de incidência da penalidade;
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com



trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.13. Cada proponente ou integrante poderá manter, simultaneamente, no máximo 2 (dois) projetos/propostas artísticos ativos neste credenciamento e nos demais credenciamentos artísticos vigentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando preservar a alternância e a diversificação da programação. Cada proposta deverá possuir inscrição, documentação técnica e avaliação próprias.
- 2.14. Não será admitida dupla remuneração pública da mesma apresentação ou da mesma despesa. A existência de outros apoios ou contratos públicos não impede, por si só, o credenciamento, desde que não haja sobreposição de objeto, data, despesa ou pagamento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o Requerimento de Credenciamento e Proposta Artística (Anexo III), acompanhado da documentação exigida, por meio do canal oficial indicado pela Administração: <https://forms.gle/cUcRDprPHuhsMohE9> E-mail para esclarecimentos: smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 3.2. Todas as especificações do objeto e da proposta artística vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. O requerimento deverá indicar, no mínimo: modalidade, nome artístico, título do projeto, responsável, composição do grupo, estilo/linguagem, duração, faixa etária quando cabível, número de integrantes, faixa de valor aplicável e aceitação integral das condições do Edital.

3.5.1. Documentação técnica - Música

- currículo artístico dos integrantes e portfólio do artista, grupo ou banda;
- repertório com títulos e autores das composições, compatível com duração entre 1h30 e 2h;

- matérias de imprensa, mídias, links ou outros registros que demonstrem trajetória e atuação;
- no mínimo 3 (três) registros em áudio ou vídeo, ou links de plataformas de streaming, contendo apresentação ou gravação do artista, grupo ou banda;
- release com apresentação sintética do trabalho artístico;
- rider técnico e mapa de palco, quando aplicáveis;
- declaração de estilo(s) musical(is) e de eventos com os quais o projeto possui compatibilidade, para fins de organização do rodízio;
- quando houver execução de obras não autorais, declaração/termo de responsabilidade relativo aos direitos autorais e, quando cabível, ao recolhimento perante o ECAD.

3.5.2. Documentação técnica - Artes Cênicas

- Sinopse do espetáculo;
- Ficha técnica contendo, quando aplicável, rider técnico, tempo de montagem, duração, gênero e classificação indicativa;
- Portfólio artístico da companhia, coletivo/grupo ou artista: conjunto de materiais que comprovem a trajetória e a atuação cultural, contendo registros fotográficos e/ou audiovisuais de apresentações realizadas, circulação de espetáculos, participação em festivais e mostras, ações culturais, atividades formativas, bem como premiações, reconhecimentos e demais evidências de relevância e atuação profissional no campo artístico-cultural;
- Currículo artístico do(s) integrante(s) e/ou do grupo;
- Link de gravação completa do espetáculo ou ensaio.
- Quando houver execução pública de música não autoral, termo de responsabilidade sobre direitos autorais e ECAD, quando cabível.

3.5.3. Documentação técnica - DJ

- currículo e portfólio do DJ, com trajetória, eventos e experiências relevantes;
- release e descrição do conceito/linha artística do set;
- links para registros audiovisuais ou sonoros que permitam avaliar a atuação profissional;

- indicação dos estilos e gêneros musicais trabalhados e dos eventos para os quais possui compatibilidade;
- rider técnico com indicação dos equipamentos próprios, dos equipamentos solicitados e do tempo de montagem/passagem;
- declaração/termo de responsabilidade relativo aos direitos autorais e conexos e, quando cabível, ao recolhimento perante o ECAD.

3.5.4. Documentos complementares comuns às modalidades:

- Requerimento de Credenciamento e Proposta Artística preenchidos;
- Relação nominal dos integrantes, quando se tratar de grupo, banda, companhia ou coletivo;
- Declaração conjunta de habilitação e idoneidade e demais declarações previstas no Edital;
- Autorização de uso de imagem, voz e áudio;
- Declaração de aceite dos valores e condições;
- Declaração de pessoa com deficiência, quando aplicável;
- Autorização e documentação do responsável legal quando houver participante menor de idade, acompanhadas, quando legalmente exigível, do respectivo alvará ou autorização judicial para participação em espetáculo público e respectivos ensaios, nos termos do art. 149, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.5.5. Os materiais enviados deverão permitir a avaliação objetiva da proposta. Os links deverão permanecer acessíveis durante o período de análise e o interessado é responsável pela qualidade, autenticidade e disponibilidade dos arquivos.

3.5.6. A insuficiência do material técnico que impeça a avaliação poderá ensejar diligência nos limites admitidos pelo Edital ou inabilitação, conforme a natureza da falha.

3.5.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos estritamente necessários à compreensão do material apresentado, vedada alteração substancial da proposta após a avaliação.

3.6. No requerimento de participação, o interessado apresentará declaração de que:



- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança do meio eletrônico utilizado ou a manutenção das condições de habilitação.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Para pessoa física:

- documento oficial de identificação com foto e CPF;
- comprovante de endereço atualizado;
- PIS/PASEP/NIT, quando necessário ao processamento do pagamento;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- documentação do responsável legal para integrante menor de idade, quando for o caso.

4.1.2. Para pessoa jurídica ou MEI:

- comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- ato constitutivo, estatuto, contrato social ou CCMEI, conforme a natureza do interessado, e documentos do representante legal, quando aplicável;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- declarações previstas neste Edital e em seus anexos.

4.1.3. Qualificação técnica e avaliação artística

4.1.3.1. A avaliação técnica e artística das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação Artística, formalmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta por 3 (três) avaliadores responsáveis pela análise das propostas de Música/DJ e 3 (três) avaliadores



responsáveis pela análise das propostas de Artes Cênicas. A Comissão terá atribuição específica de proceder à avaliação técnica e artística das propostas, segundo os critérios e pontuações estabelecidos neste Edital. A avaliação possui natureza de verificação de aptidão mínima, não constituindo competição por número limitado de vagas, de modo que todo interessado que alcançar a pontuação mínima exigida e atender aos demais requisitos de habilitação será credenciado.

- 4.1.3.2. A Comissão de Avaliação Artística registrará fundamentação sucinta para a pontuação atribuída. Havendo avaliações individuais, a nota final corresponderá à média aritmética das notas totais dos avaliadores, com duas casas decimais.
- 4.1.3.3. A nota superior à mínima não confere preferência automática na convocação, que observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 10.
- 4.1.3.4. Para uniformização da avaliação, cada critério será interpretado conforme ANEXO II.
- 4.1.3.5. A Comissão de Avaliação Artística não se confunde com a Comissão de Contratação, formalmente designada pela Portaria nº 1.654/2026, à qual competem o processamento administrativo do credenciamento, a análise da documentação de habilitação e os demais atos que lhe forem atribuídos pela legislação e pelo Edital.
- 4.2. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico idôneo, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração.
- 4.5. É de responsabilidade do interessado manter exatos e atualizados seus dados cadastrais e documentos durante todo o período do credenciamento. A

- irregularidade superveniente poderá impedir nova contratação até a regularização, sem prejuízo das providências cabíveis.
- 4.6. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. Os documentos não disponíveis para consulta oficial serão enviados pelo canal eletrônico do credenciamento.
- 4.7. Encerrado o prazo assinalado para envio de documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de 2 (dois) dias, para:
- 4.7.1. aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da apresentação do requerimento;
 - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;
 - 4.7.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.7.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade de saneamento na análise em curso, implicando a inabilitação do requerimento.
- 4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.11. Considerando tratar-se de credenciamento destinado a manter o maior número possível de prestadores aptos, será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos por parte dos interessados, mesmo após a entrega da documentação, desde que o procedimento permaneça aberto e não haja fraude ou tentativa de alteração retroativa de requisito técnico inexistente.
- 4.11.1. Na hipótese do item 4.11, o interessado será considerado novo ingresso ou será posicionado ao final da relação dos credenciados da



modalidade correspondente, preservados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a posição dos que já estavam regulares.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, ao resultado da avaliação técnica, à anulação ou revogação do credenciamento e ao desc credenciamento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.990/2023 e, subsidiariamente, o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso impugnar ato de habilitação, inabilitação ou resultado da avaliação técnica:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão, observada a manifestação tempestiva prevista no item anterior;
 - 5.3.3. o recurso referente à avaliação técnica deverá identificar objetivamente o critério ou a nota impugnada e sua fundamentação, vedada a alteração substancial da proposta artística originalmente submetida.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios oficiais de acesso disponibilizados pelo Município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar documento solicitado pela Comissão de Contratação;
 - 6.1.2. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual ou a aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial, quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. utilizar material falsificado para comprovação da proposta;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial, salvo disciplina municipal específica mais restritiva.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa poderá ser fixada entre 0,5% e 15% do valor da contratação;
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4 a 6.1.8, a multa poderá ser fixada entre 15% e 30% do valor da contratação.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.



- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração relativos às sanções terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos enquanto o credenciamento permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao canal oficial indicado pela Administração: smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais exigidos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na Imprensa Municipal Oficial.
- 8.2. A lista identificará, no mínimo, proponente, nome artístico/projeto, modalidade, estilo/linguagem.
- 8.3. O credenciado deverá manter atualizados seus dados de contato, composição do grupo e condições de habilitação durante toda a vigência.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço, autorização de execução ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para aceitação do contrato, após a convocação pela Administração, será de 2 (dois) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis ao Município, além das certidões pertinentes.
- 9.6. A vigência de cada contratação será a indicada no respectivo instrumento, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração do evento e o período necessário ao cumprimento das obrigações correlatas.



- 9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. As apresentações ocorrerão, em regra, dentro dos limites do Município, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O credenciado deverá adaptar a montagem às condições técnicas do espaço, observada a proposta aprovada.
- 9.10. Para Artes Cênicas, a administração poderá disponibilizar, quando necessário e previsto para o evento, infraestrutura de sonorização, incluindo PA, caixas acústicas, amplificadores, microfones, energia elétrica, palco, iluminação e demais estruturas de apoio, conforme especificado na convocação.
 - 9.10.1. Serão de responsabilidade do artista ou companhia os cenários, mesas, cadeiras, adereços e demais itens necessários à execução, salvo previsão expressa em sentido diverso na convocação.
- 9.11. Para apresentações de Música e DJ, a Administração poderá disponibilizar, quando necessário e previsto para o evento, infraestrutura de sonorização, incluindo PA, caixas acústicas, amplificadores, microfones, energia elétrica, palco, iluminação e demais estruturas de apoio, conforme especificado na convocação.
- 9.12. Os participantes autorizam, nos termos do Anexo VII, a captação e o uso institucional de imagem, voz, áudio e fotografias das apresentações, observada a Lei nº 13.709/2018 e os direitos da personalidade.
- 9.13. O credenciado responderá pelas autorizações relativas às obras, imagens, voz, propriedade intelectual e direitos conexos utilizados na atração, inclusive pelas obrigações perante titulares e entidades de gestão coletiva quando contratualmente atribuídas ao prestador.
- 9.14. O pagamento será devido apenas por apresentação efetivamente realizada e aceita, observado o valor padronizado correspondente à composição do projeto e as retenções legais. Para pessoa jurídica, inclusive MEI, o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal; para pessoa física, por Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA ou documento equivalente adotado pelo Município.
- 9.15. Em caso de chuva, fenômeno natural, risco à segurança, caso fortuito, força maior ou situação que inviabilize o evento, a Administração poderá adiar ou cancelar a apresentação. Não haverá pagamento por serviço não executado, sem prejuízo de eventual remarcação formalmente definida.



- 9.16. Os preços permanecerão fixos pelo período de 1 (um) ano contado da data-base definida no processo. Após a anualidade, eventual reajuste observará o IPCA ou outro índice definido no Termo de Referência e a legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. A distribuição da demanda observará igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos, compatibilidade artística com o evento, ordem do rodízio e disponibilidade.
- 10.2. A Administração manterá filas de rodízio por modalidade e, nas modalidades Música e DJ, por estilo/tipologia de evento quando necessário. O primeiro ciclo terá como referência a data e hora do credenciamento definitivo de cada projeto. Após cada contratação efetivamente realizada, o projeto será deslocado para o final da fila pertinente.
- 10.3. O credenciado que ingressar posteriormente será inserido ao final da fila correspondente, preservado o rodízio. A recusa justificada por indisponibilidade em data específica não implicará descredenciamento, mas a convocação seguirá para o próximo apto; a Administração registrará a ocorrência para preservar a isonomia.
- 10.4. A adequação artística ao evento é condição prévia à aplicação do rodízio. Para Música e DJ, serão consideradas as seguintes referências, sem caráter exaustivo:

Evento/Ação	Estilos/referências artísticas
Pré-Carnaval e Carnaval	Marchinhas, samba, samba-enredo, frevo, axé, piseiro, pagode, forró, baile, brega-funk, DJ e outros compatíveis.
Corpus Christi	Música religiosa cristã, gospel, louvor, worship e similares.
Festa de Santo Antônio do Suru	Sertanejo, moda de viola e similares.
Festa da Padroeira	Música religiosa cristã, sertanejo raiz, música caipira, moda de viola e similares.
Antigomobilismo	DJ, Rock and roll, hardcore, heavy metal, hard rock, rock alternativo, progressivo, punk rock, metal e similares.



Evento/Ação	Estilos/referências artísticas
Festa Junina / Julina	DJ, Forró, sertanejo universitário, xote, baião e similares.
Natal de Luz / Cantata / Folia de Reis	Cantata de Natal, coral, moda de viola e similares.
Música na Praça / Música Itinerante	Sertanejo, samba, pagode, forró, reggae, rock, pop, MPB, blues, eletrônica, hip hop, jazz, DJ, flashback e outros.
Demais eventos	Estilos compatíveis com a temática e o público do evento, conforme declaração do credenciado e avaliação técnica da Secretaria.

- 10.5. Para Artes Cênicas, a convocação observará a compatibilidade da linguagem, tema, classificação etária, necessidades técnicas e espaço disponível, aplicando-se em seguida o rodízio.
- 10.6. A Administração poderá organizar a grade, horários e locais de apresentação segundo as características do evento, sem que a posição no rodízio determine o horário dentro de uma mesma programação.
- 10.7. O quantitativo de apresentações dependerá da programação, disponibilidade de horários e orçamento. O credenciado poderá ser contratado mais de uma vez, respeitado o rodízio e a proporcionalidade possível entre os integrantes da fila.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá automaticamente nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção contratual.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;



- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; ou
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no PNCP, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo o período.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo das especificações técnicas complementares do Termo de Referência que com ele sejam compatíveis.



- 13.4. O projeto deverá ser executado com as características apresentadas e aprovadas, não sendo admitida alteração relevante de formação, repertório, conteúdo ou proposta sem autorização prévia da Secretaria.
- 13.5. Os credenciados deverão adaptar a montagem às condições técnicas dos espaços disponibilizados. A Administração poderá solicitar ajustes de duração ou organização da apresentação por razões de programação, segurança ou interesse público, sem descaracterização substancial do objeto e mediante comunicação ao contratado.
- 13.6. São de responsabilidade do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e intelectuais decorrentes da contratação, conforme a legislação e o instrumento contratual.
- 13.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no PNCP e no Portal da Transparência do Município.
- 13.8. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:
 - 13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.8.2. ANEXO II - Quadro de Critérios de Avaliação Técnica e Artística
 - 13.8.3. ANEXO III - Requerimento de Credenciamento e Proposta Artística;
 - 13.8.4. ANEXO IV - Declaração Conjunta de Habilitação e Idoneidade;
 - 13.8.5. ANEXO V - Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais / ECAD;
 - 13.8.6. ANEXO VI - Declaração de Aceite dos Valores e Condições;
 - 13.8.7. ANEXO VII - Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Áudio;
 - 13.8.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato;
 - 13.8.9. ANEXO IX - Formulário de Recurso;
 - 13.8.10. ANEXO X - Autorização/Declaração do Responsável Legal para Menor de Idade.
 - 13.8.11. ANEXO XI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2026



Valmir Baptista Damas



Prontuário nº 37.361

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

***CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS
E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.***

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 58/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Credenciamento de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs, pessoas físicas e pessoas jurídicas, para prestação eventual de serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ, destinadas à composição da programação dos eventos e ações culturais promovidos pelo Município de Santana de Parnaíba, conforme condições, especificações, valores e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na minuta contratual.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto consiste em prestação de serviços artísticos de caráter eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executados por demanda e remunerados por apresentação efetivamente realizada e atestada.

1.2.2. A contratação será operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com condições e valores padronizados pela Administração.

1.2.3. A avaliação artística prevista no Edital destina-se à verificação de aptidão técnica mínima do projeto, sem competição por menor preço ou por número limitado de vagas. Todo interessado que alcançar a pontuação mínima e atender aos requisitos de habilitação poderá ser credenciado.

1.2.4. Não há obrigação de contratação de todos os credenciados, garantia de número mínimo de apresentações ou direito a indenização pela ausência de convocação.

- 1.2.5.** O objeto não envolve cessão permanente de mão de obra nem formação de vínculo empregatício entre o Município e o credenciado ou seus integrantes.
- 1.2.6.** O catálogo eletrônico de padronização não contém item que substitua a especificação artística e operacional descrita neste Termo de Referência, razão pela qual a contratação observará as especificações próprias do Edital.

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 1.3.1.** O quantitativo de credenciados é indeterminado, permanecendo o procedimento aberto ao ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital, desde que atendidas as condições de credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Credenciamento de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação eventual de serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ, destinadas aos eventos e ações culturais do Município de Santana de Parnaíba.	Quantidade variável, conforme demanda da Administração. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação, obtiverem pontuação técnica mínima de 15 (quinze) pontos em 25 (vinte e cinco) e aceitarem os valores padronizados do Edital.

- 1.3.2.** A quantidade de apresentações será variável e dependerá do calendário de eventos, da necessidade de cada unidade demandante, da compatibilidade artística com o evento, da disponibilidade de horários e da existência de recursos orçamentários.
- 1.3.3.** A Administração não assegura quantitativo mínimo ou máximo individual de apresentações a cada credenciado, sem prejuízo da aplicação do sistema de rodízio e dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital.
- 1.3.4.** O credenciado poderá ser contratado mais de uma vez durante a vigência, desde que respeitados a adequação ao evento, o rodízio e a proporcionalidade possível entre os integrantes da fila correspondente.
- 1.3.5.** Cada apresentação contratada constituirá unidade de medição e pagamento, sem prejuízo da possibilidade de um mesmo instrumento contratual abranger mais de uma apresentação quando expressamente definido no processo.



- 1.3.6.** O valor global estimado da contratação será consolidado no processo administrativo a partir da programação projetada de eventos e da memória de cálculo correspondente.

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.4.1.** Item 1 - Serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ, mediante credenciamento permanente e contratações sob demanda.
- 1.4.2.** Música: apresentações vocais e/ou instrumentais, individuais ou coletivas, com repertório autoral ou releituras, em palcos, praças, ruas ou outros espaços definidos pela Administração, com duração mínima de 1h30 e máxima de 2h, admitida adequação justificada pela organização do evento.
- 1.4.3.** Artes Cênicas: espetáculos, performances e intervenções nas linguagens de teatro, dança e circo, em palco, praças, ruas ou outros espaços definidos pela Administração, com duração mínima de 50 e máxima de 60 minutos.
- 1.4.4.** DJ: apresentações de discotecagem e curadoria musical ao vivo, com seleção, mixagem e execução de repertório compatível com o perfil do evento, em equipamentos próprios ou disponibilizados pela Administração, com duração definida na convocação e no instrumento contratual.

1.4.5. Das normas aplicadas ao objeto

- 1.4.5.1.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 78 e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública;
- 1.4.5.2.** Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba;
- 1.4.5.3.** Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento;
- 1.4.5.4.** Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, relativa aos direitos autorais e conexos;
- 1.4.5.5.** Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



- 1.4.5.6.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento jurídico aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 1.4.5.7.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, quando houver participação de menores de idade;
- 1.4.5.8.** Demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à segurança dos eventos, direitos da personalidade, tributação, execução contratual e prestação dos serviços artísticos.

1.5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 1.5.1.** O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo o período, conforme previsto no instrumento convocatório.
- 1.5.2.** A vigência de cada contratação será definida no respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente, abrangendo o período necessário à preparação, execução, recebimento e pagamento da apresentação artística.
- 1.5.3.** O prazo para aceitação da convocação para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 1.5.4.** Eventual prorrogação ou reprogramação de contratação específica dependerá de justificativa, compatibilidade com a programação do evento, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária, sem gerar direito subjetivo a novas apresentações.
- 1.5.5.** A vigência da contratação individual não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento.

1.6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 1.6.1.** A contratação de serviços de apresentações artísticas não foi inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que, no momento de sua elaboração, ainda não se encontravam suficientemente consolidados o escopo, o dimensionamento e as condições necessárias à estruturação do presente credenciamento.
- 1.6.2.** Ao longo do exercício de 2026, com a definição e o aprimoramento da programação turístico-cultural do Município e a consolidação das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT,

tornou-se possível dimensionar adequadamente a necessidade da contratação, considerando a realização continuada de eventos e ações culturais tradicionais, bem como a inclusão e o desenvolvimento de outras atividades integrantes da programação municipal.

- 1.6.3.** A necessidade da contratação consolidou-se, portanto, de forma superveniente, diante da demanda por apresentações artísticas de diferentes linguagens, formações e características técnicas, destinadas ao atendimento dos diversos eventos e ações culturais promovidos pelo Município. Verificou-se, nesse contexto, a necessidade de estruturar mecanismo permanente de credenciamento de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs, permitindo à Administração dispor de prestadores previamente habilitados e aptos a atender, de forma eventual e conforme a demanda, às especificidades de cada programação.
- 1.6.4.** A adoção do credenciamento possibilita maior capacidade de resposta às necessidades da programação turístico-cultural, especialmente diante das variações de agenda, disponibilidade dos artistas, perfil do público, linguagem artística, local de realização, duração e estrutura técnica exigida em cada evento. A solução também contribui para conferir maior celeridade, transparência, impessoalidade e eficiência às futuras contratações, mediante critérios previamente definidos e observância do sistema de distribuição da demanda estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
- 1.6.5.** A contratação visa assegurar a continuidade e a adequada execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contribuindo para a difusão das manifestações artísticas, a diversidade da programação, a valorização dos agentes culturais e a democratização do acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Município de Santana de Parnaíba.
- 1.6.6.** Porém, reforçamos que todas as contratações estão alinhadas com a Lei Orçamentária Anual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento da contratação

- 2.1.1.** A contratação fundamenta-se no procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.990/2023 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.878/2024.



2.2. Das justificativas

2.2.1. DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promove, ao longo do ano, eventos, ações culturais e atividades turístico-culturais que demandam programação artística diversificada, com diferentes linguagens, estilos, formações e requisitos técnicos.
- 2.2.1.2.** A manutenção de cadastro amplo e permanentemente aberto de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs permite à Administração responder com maior celeridade às necessidades de cada evento, ampliar a diversidade da programação e assegurar igualdade de oportunidade aos interessados que atendam aos requisitos técnicos.
- 2.2.1.3.** A solução também favorece a economicidade e a impessoalidade, pois os valores são previamente fixados pela Administração e a distribuição da demanda observa critérios objetivos de adequação artística e rodízio, sem disputa de preços entre os credenciados.

2.2.2. Da razão da escolha do contratado (Modelo de Credenciamento)

- 2.2.2.1.** A escolha do credenciamento decorre da possibilidade e da conveniência de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2.2.** A demanda artística é variável, vinculada a eventos de características distintas e distribuída ao longo do período de vigência, não sendo adequado limitar previamente o número de prestadores aptos.
- 2.2.2.3.** O credenciamento permite formar banco de artistas e profissionais previamente habilitados e avaliados, com ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência.
- 2.2.2.4.** A solução permite racionalizar o processo administrativo, evitando procedimentos autônomos para cada atração de pequeno e médio porte que possa ser atendida pelos valores e condições padronizados do Edital.

2.2.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.3.1.** A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, por apresentações artísticas individualmente convocadas e medidas, conforme a programação e a necessidade da Administração.



2.2.3.2. A presente contratação não é passível de parcelamento (divisão) na forma tradicionalmente exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para maximizar a competitividade. A adoção do Credenciamento como procedimento auxiliar já cumpre a finalidade de ampliação da competição e da isonomia, pois configura uma contratação paralela e não excludente, massificando a participação de interessados qualificados e tornando desnecessária a análise tradicional de parcelamento.

2.2.4. Do critério de julgamento

2.2.4.1. A análise artística possui natureza de qualificação técnica e aferição de aptidão mínima, realizada por Comissão de Avaliação Artística, que avaliará seguindo os critérios e atribuindo nota de 0 a 5 pontos, total máximo de 25 pontos e nota mínima de 15 pontos.

2.2.4.2. A nota superior à mínima não confere prioridade automática na contratação, uma vez que a convocação observará a adequação ao evento e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.2.4.3. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação, apresentarem documentação técnica suficiente, atingirem a pontuação mínima e aceitarem as condições padronizadas.

2.2.4.4. A distribuição das contratações observará o rodízio previsto no Edital, sem prejuízo da necessidade de compatibilidade artística e técnica com o evento.

2.2.5. Da adoção de item(ns)/lote(s) exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações

2.2.5.1. Não se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação ser o credenciamento (Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), que, por sua natureza, visa ampliar a competição e a isonomia de participação, em contrapartida ao processo licitatório tradicional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da Descrição da Solução

3.1.1. A solução consiste na implantação e manutenção de credenciamento permanente de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs para atendimento às demandas de programação cultural do Município.



- 3.1.2. Os interessados apresentarão requerimento, proposta artística, documentação técnica e documentos de habilitação pelo canal eletrônico definido no Edital.
- 3.1.3. As propostas serão avaliadas tecnicamente por modalidade, mediante critérios padronizados e nota mínima de 15 pontos em 25.
- 3.1.4. Os habilitados e aprovados integrarão lista pública e atualizada de credenciados.
- 3.1.5. A Administração organizará a distribuição da demanda por modalidade e, quando necessário, por estilo ou tipologia de evento, aplicando rodízio objetivo.
- 3.1.6. Cada convocação informará evento, local, data, horário, duração, condições técnicas, infraestrutura disponibilizada e demais obrigações específicas.
- 3.1.7. A contratação será formalizada pelo Termo de Contrato, acompanhado de Ordem de Serviço para a apresentação específica.
- 3.1.8. Após a execução, o fiscal verificará a conformidade da apresentação com a proposta aprovada e com a convocação, promovendo o ateste ou registrando eventual desconformidade.
- 3.1.9. O pagamento será devido exclusivamente por apresentação efetivamente realizada e aceita, observadas as retenções legais e o documento fiscal correspondente à natureza do contratado.
- 3.1.10. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo novos ingressos sem prejuízo da posição dos credenciados regulares nas filas de rodízio.
- 3.1.11. A Administração poderá cancelar ou reprogramar apresentação por chuva, risco à segurança, caso fortuito, força maior ou alteração justificada da programação, sem pagamento por serviço não executado.
- 3.1.12. As regras de direitos autorais, uso de imagem, proteção de dados, participação de menores e demais responsabilidades específicas constarão do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- 3.1.13. A solução deverá ser executada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.
- 3.1.14. **Ciclo de Vida do Objeto**
 - 3.1.14.1. Planejamento da programação e definição da necessidade de apresentações artísticas;



- 3.1.14.2.** Publicação e manutenção do credenciamento aberto, com recebimento contínuo de inscrições;
- 3.1.14.3.** Avaliação artística, habilitação e inclusão do interessado na lista de credenciados;
- 3.1.14.4.** Organização das filas de rodízio e identificação dos credenciados compatíveis com cada evento;
- 3.1.14.5.** Convocação, verificação da manutenção da habilitação e formalização da contratação específica;
- 3.1.14.6.** Preparação, montagem, passagem técnica e execução da apresentação no local, data e horário definidos;
- 3.1.14.7.** Acompanhamento e fiscalização da apresentação, com registro de ocorrências e ateste;
- 3.1.14.8.** Liquidação e pagamento do serviço efetivamente executado;
- 3.1.14.9.** Registro da contratação no histórico de rodízio, com reposicionamento do projeto na fila correspondente;
- 3.1.14.10.** Encerramento da contratação específica, sem prejuízo da permanência do credenciado no cadastro enquanto mantidas as condições exigidas.

3.1.15. Especificações do Serviço

- 3.1.15.1.** Música: apresentação de 1h30 a 2h, conforme repertório e formação aprovados, admitidos ajustes pontuais de grade definidos pela organização do evento.
- 3.1.15.2.** Artes Cênicas: espetáculo, performance ou intervenção de 50 a 60 minutos, com linguagem, tema, classificação etária, cenário e ficha técnica compatíveis com a proposta aprovada.
- 3.1.15.3.** DJ: apresentação de discotecagem e curadoria musical ao vivo, com duração definida na convocação e no instrumento contratual, conforme o perfil do evento.
- 3.1.15.4.** As apresentações ocorrerão, em regra, dentro dos limites do Município de Santana de Parnaíba, em espaços públicos, equipamentos culturais, praças, ruas, parques ou demais locais definidos pela Administração.
- 3.1.15.5.** O credenciado deverá cumprir horários de montagem, passagem de som, início e término da apresentação, bem como as orientações de segurança, logística e funcionamento do espaço.

- 3.1.15.6.** Para Artes Cênicas, cenários, mobiliário cênico, adereços, figurinos e materiais necessários serão de responsabilidade do contratado, salvo previsão expressa em sentido diverso.
- 3.1.15.7.** Para Música e DJ, a convocação indicará a infraestrutura de sonorização e iluminação disponibilizada pelo Município e os itens que permanecerão sob responsabilidade do credenciado.
- 3.1.15.8.** O Município disponibilizará a infraestrutura básica necessária à realização das apresentações, conforme as condições e características de cada evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, tendas e iluminação.

3.1.16. Remuneração e Limites Financeiros:

3.1.16.1. I. Categorias Música:

- A. 1 (um) integrante, incluindo DJ solo: até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
- B. 2 (dois) integrantes: até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
- C. 3 (três) integrantes: até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;
- D. 4 (quatro) integrantes: até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- E. 5 (cinco) integrantes: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;
- F. 6 (seis) integrantes: até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- G. De 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: até R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

3.1.16.2. II. Categoria Artes Cênicas:

- A. 1 (um) integrante: até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
- B. 2 (dois) integrantes: até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
- C. 3 (três) integrantes: até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;



- D. 4 (quatro) integrantes: até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- E. 5 (cinco) integrantes: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;
- F. 6 (seis) integrantes: até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- G. de 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: até R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação;
- H. 10 (dez) integrantes ou mais: até R\$6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

3.1.17. Os valores incluem os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive cachês, tributos, encargos, transporte, logística, alimentação, materiais e equipamentos de responsabilidade do credenciado, ressalvadas apenas as obrigações que o Edital, este Termo de Referência ou a convocação atribuírem expressamente ao Município. Não há garantia de quantidade mínima de apresentações.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratação possui impacto ambiental reduzido. Sempre que possível, inscrições, convocações, comunicações, documentos fiscais e registros de execução deverão tramitar por meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e materiais descartáveis.

4.1.2. Na execução dos eventos, o credenciado deverá observar as orientações municipais de uso racional de energia, limpeza, descarte adequado de resíduos e preservação dos espaços públicos e equipamentos culturais.

4.1.3. Logística Reversa:

4.1.3.1. Não se aplica como requisito específico da contratação, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental e das regras municipais de destinação de resíduos eventualmente gerados pelos materiais e equipamentos utilizados pelo credenciado.



4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2.1.** Não há indicação obrigatória de marcas ou modelos de instrumentos, equipamentos ou materiais.
- 4.2.2.** Quando houver infraestrutura disponibilizada pela Administração, a convocação poderá descrever características mínimas de compatibilidade técnica necessárias à execução, sem direcionamento indevido de marca.
- 4.2.3.** O rider técnico apresentado pelo credenciado servirá para planejamento da infraestrutura e compatibilização com o espaço do evento.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3.1.** Não se aplica vedação específica a marca ou produto, pois o objeto principal consiste em prestação de serviço artístico. Eventuais equipamentos deverão atender apenas às condições técnicas necessárias à execução.

4.4. Da exigência de catálogo / ficha técnica

- 4.4.1.** Não será exigido catálogo comercial. Serão exigidos, conforme a modalidade, ficha técnica, rider técnico, mapa de palco, portfólio, release, repertório, registros audiovisuais ou sonoros e demais materiais previstos no Edital.

4.5. Da exigência de amostra

- 4.5.1.** Não será exigida amostra física. A aptidão artística será aferida mediante portfólio, links de áudio e vídeo, registros de apresentações, currículo, release e demais materiais técnicos definidos no Edital.

4.6. Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade

- 4.6.1.** Não se aplica a prova de conceito presencial. A avaliação de conformidade ocorrerá pela análise técnica da proposta e dos registros apresentados, segundo os critérios e a pontuação previstos no Edital.

4.7. Da Vistoria Técnica

- 4.7.1.** Não será exigida vistoria prévia obrigatória para o credenciamento. A Administração poderá disponibilizar informações do local ou promover visita técnica específica quando as características de determinada contratação justificarem.



4.8. Da exigência de carta de solidariedade

- 4.8.1.** Não se aplica a carta de solidariedade de fabricante ou fornecedor, considerando a natureza artística do objeto.

4.9. Subcontratação

- 4.9.1.** Não será admitida a subcontratação integral da apresentação artística. Poderá ser contratado apoio técnico acessório pelo credenciado, desde que compatível com a proposta e sem transferência da responsabilidade integral pela execução, observadas as condições do Edital e do Contrato.

4.10. Garantia da contratação

- 4.10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza eventual e do valor unitário das apresentações.
- 4.10.2.** A ausência de garantia não afasta a responsabilidade do contratado por inexecução, danos, sanções ou ressarcimentos previstos em lei e no instrumento contratual.

4.10.3. Na contratação

- 4.10.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do instrumento contratual

- 5.1.1.** A contratação será formalizada por Termo de Contrato e/ou, quando juridicamente cabível, pelos instrumentos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Para cada apresentação, a Administração emitirá Ordem de Serviço ou convocação equivalente com as condições específicas de execução.

5.1.2. DO PRAZO

- 5.1.2.1.** O credenciado deverá manifestar aceite à convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 5.1.2.2.** A execução ocorrerá na data e no horário definidos no contrato ou instrumento equivalente, devendo o contratado observar os horários de montagem, passagem técnica e desmontagem informados pela produção.

5.1.2.3. A vigência da contratação específica será aquela indicada no instrumento contratual, suficiente para abranger preparação, execução, recebimento e pagamento, observada a Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.4. Em caso de chuva, risco à segurança, caso fortuito, força maior ou alteração justificada da programação, a apresentação poderá ser cancelada ou reprogramada, mediante comunicação e formalização cabíveis.

5.1.3. DO LOCAL

5.1.3.1. As apresentações ocorrerão, em regra, dentro dos limites do Município de Santana de Parnaíba, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pela unidade demandante.

5.1.3.2. O credenciado deverá adaptar sua montagem às condições técnicas, de acesso, segurança e funcionamento do espaço, respeitadas as obrigações de infraestrutura atribuídas ao Município na convocação.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.2.2. Recebimento da convocação: a Secretaria encaminhará ao credenciado as informações do evento, data, horário, local, duração, estrutura disponível e demais exigências específicas.

5.2.3. Manifestação de disponibilidade: o credenciado deverá aceitar ou recusar justificadamente a convocação no prazo previsto no Edital.

5.2.4. Verificação de habilitação: antes da formalização, a Administração confirmará a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos.

5.2.5. Formalização: será emitido Termo de Contrato, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

5.2.6. Preparação técnica: o credenciado deverá alinhar previamente com a produção necessidades de acesso, montagem, passagem de som, iluminação, cenário e demais aspectos previstos no rider.

5.2.7. Chegada e montagem: o contratado deverá comparecer ao local no horário indicado, realizar montagem e testes com antecedência suficiente e seguir as orientações da equipe técnica.

5.2.8. Execução da apresentação: o serviço deverá respeitar a modalidade, duração, repertório/conteúdo, classificação etária, formação e características essenciais da proposta aprovada.

- 5.2.9.** Música: o repertório deverá guardar compatibilidade com o estilo declarado e com o perfil do evento.
- 5.2.10.** Artes Cênicas: cenário, adereços, mobiliário cênico, figurinos e demais materiais serão providenciados pelo contratado, salvo indicação expressa em sentido diverso.
- 5.2.11.** DJ: o set deverá respeitar o perfil do evento e as condições técnicas da convocação; o cachê remunera a discotecagem independentemente do uso de equipamento próprio ou municipal.
- 5.2.12.** Direitos autorais: o contratado deverá observar as responsabilidades relativas às obras, fonogramas, imagens, voz e demais direitos de terceiros utilizados na apresentação.
- 5.2.13.** Uso de imagem: os participantes deverão observar a autorização prevista no Edital para registro e divulgação institucional da apresentação.
- 5.2.14.** Segurança: o contratado deverá cumprir as orientações da organização, normas do local e determinações dos agentes responsáveis pela segurança do evento.
- 5.2.15.** Comunicação de ocorrências: qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução deverá ser informado imediatamente ao fiscal ou gestor.
- 5.2.16.** Finalização: após a apresentação, o contratado deverá realizar desmontagem e retirada de seus bens, preservando o espaço e observando os horários definidos.
- 5.2.17.** Ateste: o fiscal registrará a realização e a conformidade do serviço, podendo apontar ocorrências relevantes para pagamento, sanções ou reprogramações futuras.
- 5.2.18.** Rodízio: a apresentação efetivamente realizada será registrada para reposicionamento do credenciado ao final da fila pertinente.
- 5.2.19.** Sigilo e proteção de dados: informações pessoais e administrativas acessadas em razão da contratação deverão ser tratadas nos limites da finalidade contratual.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3.1.** Como os valores são fixos pela Administração, o interessado deverá dimensionar previamente seus custos considerando número de integrantes, transporte, alimentação, logística, instrumentos, figurinos, cenários, equipamentos próprios e demais despesas que lhe sejam atribuídas, não sendo admitida proposta de preço divergente da faixa correspondente.



5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4.1.** Não se aplicam as exigências de garantia, manutenção ou assistência técnica típicas de fornecimento de bens, sem prejuízo do dever do credenciado de manter seus instrumentos, equipamentos e materiais próprios em condições adequadas e seguras de uso.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

- 5.5.1.** Para Artes Cênicas, a administração poderá disponibilizar, quando necessário e previsto para o evento, infraestrutura de sonorização, incluindo PA, caixas acústicas, amplificadores, microfones, energia elétrica, palco, iluminação e demais estruturas de apoio, conforme especificado na convocação.
- 5.5.2.** Serão de responsabilidade do artista ou companhia os cenários, mesas, cadeiras, adereços e demais itens necessários à execução, salvo previsão expressa em sentido diverso na convocação.
- 5.5.3.** Para apresentações de Música e DJ, a Administração poderá disponibilizar, quando necessário e previsto para o evento, infraestrutura de sonorização, incluindo PA, caixas acústicas, amplificadores, microfones, energia elétrica, palco, iluminação e demais estruturas de apoio, conforme especificado na convocação.

5.6. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6.1.** Não são necessários procedimentos complexos de transição. Ao término de cada apresentação, deverão ser concluídos desmontagem, retirada de materiais, registros de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, permanecendo válidas as responsabilidades posteriores previstas em lei e no contrato.

5.7. Das obrigações do Contratado

- 5.7.1.** Além das obrigações previstas no Contrato, compete ao credenciado executar a apresentação conforme a proposta aprovada e a Ordem de Serviço, cumprir horários e orientações técnicas, manter as condições de habilitação, responsabilizar-se por sua equipe e materiais, observar direitos autorais e de imagem, comunicar ocorrências e reparar danos decorrentes de sua atuação.

5.8. Das obrigações do Município

- 5.8.1.** Além das obrigações previstas no Contrato, compete ao Município convocar e formalizar as contratações de forma objetiva, fornecer as informações e a infraestrutura que assumir na convocação, assegurar acesso ao local de execução, acompanhar e fiscalizar o

serviço, atestar a apresentação regular e efetuar o pagamento devido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

- 6.1.1.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, o Edital, este Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.990/2023.
- 6.1.2.** As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser registradas por escrito, admitido correio eletrônico ou outro canal oficial definido pela Secretaria.
- 6.1.3.** O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relevantes da execução, inclusive atrasos, desconformidades, cancelamentos, reprogramações e providências adotadas.
- 6.1.4.** Eventual impedimento, suspensão ou reprogramação deverá ser formalizado nos autos, com indicação do motivo e das repercussões sobre a execução e o pagamento.
- 6.1.5.** A Administração poderá solicitar providências imediatas para corrigir desconformidades que possam ser sanadas sem descaracterizar o objeto artístico.
- 6.1.6.** O descumprimento total ou parcial será apurado em processo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, para eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.
- 6.1.7.** A execução estará sujeita às regras de proteção de dados, direitos autorais, segurança dos eventos e demais normas pertinentes ao objeto.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- 6.2.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.990/2023.
- 6.2.2. Da Fiscalização**
 - 6.2.2.1.** O fiscal acompanhará a preparação e a execução da apresentação, verificando o cumprimento do contrato, do horário, da duração, da formação artística e das condições técnicas relevantes.

- 6.2.2.2.** O fiscal verificará a manutenção das condições necessárias ao pagamento e solicitará os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.
- 6.2.2.3.** As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas no processo, com descrição suficiente para subsidiar correções, recebimento, pagamento ou eventual responsabilização.
- 6.2.2.4.** Identificada irregularidade sanável, o fiscal notificará o contratado para correção imediata ou em prazo compatível com a natureza da ocorrência e do evento.
- 6.2.2.5.** Situações que demandem decisão além da competência do fiscal serão submetidas tempestivamente ao gestor do contrato.
- 6.2.2.6.** Ocorrências que possam inviabilizar a apresentação deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e à organização do evento.
- 6.2.2.7.** O fiscal atestará a apresentação quando executada de acordo com as condições pactuadas ou registrará as desconformidades encontradas.
- 6.2.2.8.** O ateste deverá considerar a execução efetiva do serviço, sem avaliação estética posterior diversa daquela realizada na fase de credenciamento, salvo descumprimento objetivo da proposta aprovada.
- 6.2.2.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos e obrigações decorrentes da execução.

6.2.3. Da Gestão

- 6.2.3.1.** O gestor coordenará o acompanhamento do contrato e manterá o processo atualizado com convocações, Ordens de Serviço, notas de empenho, registros de ocorrências, recebimentos, pagamentos, alterações e demais documentos pertinentes.
- 6.2.3.2.** O gestor acompanhará os registros do fiscal e adotará ou solicitará as providências necessárias quando a situação ultrapassar a competência da fiscalização.
- 6.2.3.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para novas contratações e pagamentos, conforme aplicável.



- 6.2.3.4. O gestor manterá controle do sistema de rodízio, registrando apresentações efetivamente realizadas e o reposicionamento dos credenciados nas filas correspondentes.
- 6.2.3.5. O gestor verificará a compatibilidade da convocação com a modalidade, estilo ou linguagem artística e com as necessidades do evento.
- 6.2.3.6. O gestor coordenará eventual reprogramação ou cancelamento, promovendo os registros e comunicações necessários.
- 6.2.3.7. Quando houver necessidade de alteração contratual, o gestor instruirá o processo com justificativas, manifestações e documentos pertinentes.
- 6.2.3.8. O gestor apoiará a liquidação da despesa mediante conferência do ateste, documentos fiscais e demais requisitos administrativos.
- 6.2.3.9. O gestor comunicará à autoridade competente fatos que possam ensejar sanção, descredenciamento ou extinção da contratação.
- 6.2.3.10. Ao término do ajuste, o gestor verificará o cumprimento das obrigações e promoverá os registros de encerramento cabíveis.
- 6.2.3.11. **Gestor**
- 6.2.3.12. **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
 - 6.2.3.12.1. Nome: Valmir Baptista Damas
 - 6.2.3.12.2. Prontuário: 37.361
 - 6.2.3.12.3. Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
 - 6.2.3.12.4. Email:
valmir.37361@santanadeparnaiba.sp.gov.br
- 6.2.3.13. **Fiscal**
- 6.2.3.14. **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
 - 6.2.3.14.1. Nome: Ivan Marques da Silva
 - 6.2.3.14.2. Prontuário: 42.023
 - 6.2.3.14.3. Cargo: Oficial Administrativo.
 - 6.2.3.14.4. Email:
ivan.32763@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Das regras de recebimento

- 7.1.1.** O recebimento terá por objeto a apresentação artística efetivamente executada, observadas as condições previstas na convocação, Ordem de Serviço, proposta aprovada, Edital e Contrato.
- 7.1.2.** A apresentação será considerada executada quando realizada no local, data, horário e duração definidos, com a formação e as características essenciais aprovadas, ressalvados ajustes previamente autorizados.
- 7.1.3.** O recebimento e o ateste não afastam a responsabilidade do contratado por danos, obrigações trabalhistas, tributárias, autorais, de imagem ou outras decorrentes da execução.
- 7.1.4.** Serviços não realizados ou substancialmente desconformes poderão ser rejeitados, sem prejuízo da análise de justificativa, remarcação quando cabível e aplicação das consequências contratuais.
- 7.1.5.** O pagamento será devido somente após a comprovação da execução e o ateste do fiscal responsável.
- 7.1.6. Recebimento Provisório:**
 - 7.1.6.1.** O recebimento provisório ocorrerá após o término da apresentação, mediante registro do fiscal ou da equipe designada sobre sua efetiva realização.
 - 7.1.6.2.** O fiscal verificará, conforme aplicável: comparecimento e pontualidade; modalidade e formação; duração; repertório ou conteúdo; cumprimento do rider e das orientações de segurança; conservação do espaço; e demais condições do contrato.
 - 7.1.6.3.** A fiscalização poderá registrar ressalvas que não impeçam o recebimento provisório, desde que não comprometam substancialmente o objeto.
 - 7.1.6.4.** Quando a desconformidade puder ser corrigida durante o evento, o contratado deverá adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização.
 - 7.1.6.5.** A não realização da apresentação ou o descumprimento substancial será registrado para análise do gestor e adoção das medidas contratuais cabíveis.
 - 7.1.6.6.** O recebimento provisório não implica quitação das demais obrigações do contratado.

7.1.7. Recebimento Definitivo:

- 7.1.7.1.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do registro da apresentação e das eventuais ocorrências, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante ateste do fiscal ou autoridade competente.
- 7.1.7.2.** O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após a execução.

7.2. Liquidação:

- 7.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará o ateste, o valor da faixa correspondente ao número de integrantes, a Nota Fiscal, RPA ou documento equivalente, a nota de empenho e os demais elementos necessários à comprovação da despesa.
- 7.2.2.** Pessoa jurídica, inclusive MEI, apresentará Nota Fiscal; pessoa física será paga mediante RPA ou documento equivalente adotado pelo Município, observadas as retenções legais.
- 7.2.3.** A Administração poderá consultar bases oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento à contratação ou ao pagamento.
- 7.2.4.** Havendo erro em documento fiscal, cobrança ou elemento necessário à liquidação, o prazo ficará suspenso até a correção pelo contratado, sem prejuízo de pagamento de eventual parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições do contrato. Em caso de atraso imputável ao Contratante, eventual atualização observará o índice e a disciplina previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1.** O pagamento será realizado por ordem bancária ou outro meio oficial adotado pelo Município, em favor do contratado identificado no instrumento.
- 7.4.2.** O valor devido por apresentação corresponderá à faixa fixa do número de integrantes efetivamente inscritos e participantes: de R\$ 600,00 a R\$ 4.200,00, para Música/DJ e de R\$ 600,00 a R\$ 6.000,00 para Artes Cênicas, conforme tabela do Edital.



7.4.3. Pessoa jurídica ou MEI receberá mediante Nota Fiscal; pessoa física, mediante RPA ou documento equivalente, com incidência das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

7.4.4. Não será devido pagamento por apresentação não executada, sem prejuízo de eventual remarcação formalmente autorizada.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não se aplica antecipação de pagamento parcial ou total, pois a remuneração é devida após a apresentação efetivamente realizada e aceita.

7.5.2. Excepcionalidades somente poderão ser admitidas mediante previsão legal específica e justificativa formal no processo, se compatíveis com o regime do Edital.

7.5.3. A mera convocação, reserva de data ou preparação do artista não gera direito a pagamento antecipado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Das Sanções aplicáveis

8.2.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- 8.2.2.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa

- 8.3.1.** Poderá ser aplicada multa ao CONTRATADO, observada a natureza e a gravidade da infração e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - 8.3.1.1.** Multa moratória, na hipótese prevista na alínea “d” do item 8.1, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou da apresentação artística afetada pelo inadimplemento, limitada a 15% (quinze por cento), correspondente a, no máximo, 30 (trinta) dias de atraso;
 - 8.3.1.2.** Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação específica;
 - 8.3.1.3.** Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação específica;
 - 8.3.1.4.** Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação específica;
 - 8.3.1.5.** Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação específica;
 - 8.3.1.6.** Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação específica.



8.3.2. Para fins de aplicação das multas previstas neste item, considera-se valor da contratação específica o valor correspondente à apresentação artística objeto do respectivo Termo de Contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não se utilizando como base de cálculo o valor global estimado do credenciamento.

8.4. Reparação dos danos

8.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.5. Cumulação das sanções

8.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.6. Defesa na aplicação da multa

8.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Cobrança da multa e das indenizações

8.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da retenção do valor devido nos limites legalmente admitidos, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

8.7.2. Considerando que a presente contratação não prevê garantia contratual de execução, não se aplica o desconto de valores em garantia contratual.

8.8. Prazo para recolhimento da multa

8.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, salvo disposição específica da regulamentação municipal aplicável

8.9. Processo administrativo

8.9.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 158, para as penalidades de impedimento



de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.2. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelo interessado no requerimento de credenciamento, na proposta artística, no instrumento contratual ou em cadastro posteriormente atualizado perante a Administração.

8.9.3. Os endereços eletrônicos informados pelo interessado serão considerados canais válidos de comunicação durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, incumbindo ao credenciado mantê-los permanentemente atualizados.

8.10. Critérios para aplicação das sanções

8.10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.1.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.10.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção

8.11.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.12. Desconsideração da personalidade jurídica

8.12.1. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Registro e publicidade das sanções

8.13.1. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.13.2. As penalidades serão ainda registradas nos demais sistemas e cadastros oficiais utilizados pelo Município, quando aplicável.

8.14. Reabilitação

8.14.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Compensação de débitos

8.15.1. Os débitos do CONTRATADO perante o CONTRATANTE decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO decorrentes desta ou de outras contratações administrativas celebradas com o Município, quando juridicamente cabível e observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Do credenciamento e da avaliação técnica

9.1.1. A seleção ocorrerá por CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com ingresso permanente de interessados durante a vigência do Edital.

9.1.2. Os valores são padronizados pela Administração, inexistindo disputa por menor preço.

9.1.3. A proposta artística será avaliada por Comissão de Avaliação Artística por modalidade, mediante cinco critérios de 0 a 5 pontos, total máximo de 25 pontos e nota mínima de 15 pontos.

- 9.1.4. Para Música serão avaliados: qualidade artística/musical; interesse cultural, educacional e social; viabilidade prática; qualidade do material; e currículo/release/portfólio.
- 9.1.5. Para Artes Cênicas serão avaliados: qualidade artística da proposta; Trajetória artística e experiência do artista, grupo ou companhia; Viabilidade técnica e operacional da proposta; Adequação aos objetivos do Edital e à programação cultural do Município; e Qualidade da documentação apresentada.
- 9.1.6. Para DJ serão avaliados: qualidade técnica e artística do set; adequação da curadoria/repertório; viabilidade técnica e compatibilidade do rider; qualidade do material; e currículo/release/portfólio/experiência.
- 9.1.7. A nota superior à mínima não gera preferência automática, pois a distribuição da demanda observará os critérios objetivos de adequação artística e rodízio previstos no Edital.

9.2. Forma de execução / prestação do serviço

- 9.2.1. A execução será parcelada, eventual e sob demanda, por apresentação artística, conforme convocações da Secretaria e observância das filas de rodízio e da adequação ao evento.

9.3. Exigências de habilitação

- 9.3.1. Os interessados deverão atender às condições do Edital e apresentar documentação suficiente para comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação artística e técnica.
- 9.3.2. Pessoa física: documento oficial com foto e CPF; comprovante de endereço; PIS/PASEP/NIT quando necessário ao pagamento; certidões e comprovantes de regularidade exigíveis; e documentação do responsável legal quando houver menor de idade.
- 9.3.3. Pessoa jurídica ou MEI: CNPJ; ato constitutivo, estatuto, contrato social ou CCMEI; documentos do representante legal; regularidade Federal, Estadual e Municipal; FGTS quando aplicável; CNDT; CCM ou providência equivalente; e declarações previstas no Edital.
- 9.3.4. O interessado deverá manter suas condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e comprovar sua manutenção quando convocado para contratação.
- 9.3.5. A Administração poderá verificar certidões em sítios eletrônicos oficiais e realizar diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados ou fatos existentes à época do requerimento.

- 9.3.6.** Erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento poderão ser saneados mediante decisão fundamentada.
- 9.3.7.** Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3.8.** O interessado inabilitado por falha sanável poderá apresentar novo requerimento durante a vigência, observadas as regras de ingresso superveniente e de preservação do rodízio.
- 9.3.9.** A habilitação não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.
- 9.3.10.** Antes de cada contratação, serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis.

9.4. Das documentações técnicas

9.4.1. Para Música:

- 9.4.1.1.** Currículo artístico dos integrantes e portfólio do artista, grupo ou banda;
- 9.4.1.2.** Repertório com títulos e autores das composições, compatível com duração entre 1h30 e 2h;
- 9.4.1.3.** Matérias de imprensa, mídias, links ou outros registros que demonstrem trajetória e atuação;
- 9.4.1.4.** No mínimo 3 (três) registros em áudio ou vídeo, ou links de plataformas de streaming, contendo apresentação ou gravação;
- 9.4.1.5.** Release com apresentação sintética do trabalho artístico;
- 9.4.1.6.** Rider técnico e mapa de palco, quando aplicáveis;
- 9.4.1.7.** Declaração de estilos musicais e eventos com os quais o projeto possui compatibilidade;
- 9.4.1.8.** Termo de responsabilidade sobre direitos autorais e ECAD, quando houver execução de obras não autorais.

9.4.2. Para Artes Cênicas:

- 9.4.2.1.** Sinopse do espetáculo;
- 9.4.2.2.** Ficha técnica contendo, quando aplicável, rider técnico, tempo de montagem, duração, gênero e classificação indicativa;
- 9.4.2.3.** Portfólio artístico da companhia, coletivo/grupo ou artista: conjunto de materiais que comprovem a trajetória e a

atuação cultural, contendo registros fotográficos e/ou audiovisuais de apresentações realizadas, circulação de espetáculos, participação em festivais e mostras, ações culturais, atividades formativas, bem como premiações, reconhecimentos e demais evidências de relevância e atuação profissional no campo artístico-cultural;

9.4.2.4. Currículo artístico do(s) integrante(s) e/ou do grupo;

9.4.2.5. Link de gravação completa do espetáculo ou ensaio;

9.4.2.6. Quando houver execução pública de música não autoral, termo de responsabilidade sobre direitos autorais e ECAD, quando cabível.

9.4.3. Para DJ:

9.4.3.1. Currículo e portfólio, com trajetória, eventos e experiências relevantes;

9.4.3.2. Release e descrição do conceito ou linha artística do set;

9.4.3.3. Links para registros audiovisuais ou sonoros que permitam avaliar a atuação profissional;

9.4.3.4. Indicação dos estilos e gêneros musicais trabalhados e dos eventos para os quais possui compatibilidade;

9.4.3.5. Rider técnico com equipamentos próprios, equipamentos solicitados e tempo de montagem ou passagem;

9.4.3.6. Termo de responsabilidade relativo a direitos autorais e conexos e, quando cabível, ao ECAD.

9.4.4. Documentos complementares comuns às modalidades:

9.4.4.1. Requerimento de Credenciamento e Proposta Artística preenchidos;

9.4.4.2. Relação nominal dos integrantes, quando se tratar de grupo, banda, companhia ou coletivo;

9.4.4.3. Declaração conjunta de habilitação e idoneidade e demais declarações previstas no Edital;

9.4.4.4. Autorização de uso de imagem, voz e áudio;

9.4.4.5. Declaração de aceite dos valores e condições;

9.4.4.6. Declaração de pessoa com deficiência, quando aplicável;

9.4.4.7. Autorização e documentação do responsável legal quando houver participante menor de idade, acompanhadas, quando legalmente exigível, do respectivo alvará ou autorização judicial para participação em espetáculo público e respectivos ensaios, nos termos do art. 149,



inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- 9.4.4.8.** Os links e arquivos deverão permanecer acessíveis durante o período de análise, sendo do interessado a responsabilidade por sua autenticidade e disponibilidade.
- 9.4.4.9.** A insuficiência do material técnico que impeça a avaliação poderá ensejar diligência nos limites admitidos pelo Edital ou inabilitação, conforme a natureza da falha.
- 9.4.4.10.** A documentação de habilitação e a documentação técnica poderão ser apresentadas pelo meio eletrônico indicado no Edital, observadas as regras de autenticidade e saneamento.
- 9.4.4.11.** A Administração poderá solicitar esclarecimentos estritamente necessários à compreensão do material apresentado, vedada alteração substancial da proposta após a avaliação.
- 9.4.4.12.** As propostas aprovadas permanecerão vinculadas ao credenciado e deverão ser executadas com as características essenciais avaliadas.
- 9.4.4.13.** Mudanças relevantes de formação, conteúdo, repertório ou estrutura deverão ser previamente autorizadas, conforme Edital e Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Do Valor Estimado da Contratação

- 10.1.1.** O valor global estimado da contratação será definido no processo administrativo com base no calendário projetado de eventos, no histórico e na estimativa de apresentações por faixa de integrantes: R\$ 574.200,00 (quinhentos e sete e quatro mil e duzentos reais).
- 10.1.2.** Os valores unitários são fixos por apresentação e variam de R\$ 600,00 a R\$ 6.000,00 conforme o número de integrantes e linguagem artística.
- 10.1.3.** A estimativa global não constitui obrigação de contratação integral, servindo para planejamento e reserva orçamentária, pois o quantitativo efetivo dependerá da demanda e da disponibilidade de recursos.

10.2. Da Metodologia Aplicada para Obtenção dos Preços Praticados no Mercado.

- 10.2.1.** O preço para a contratação foi determinado por meio de Levantamento de Mercado, realizado com o objetivo de identificar a solução mais adequada e verificar a existência de metodologias ou modelos que melhor atendessem às necessidades da Administração.
- 10.2.2.** A definição dos valores de referência foi precedida de pesquisa de preços realizada com base em procedimentos oficiais de credenciamento artístico promovidos por outras administrações públicas no exercício de 2026, conforme documentação consolidada no Anexo I – ANEXO I - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PESQUISA DE PREÇOS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. Entre os referenciais determinantes da pesquisa encontram-se os procedimentos dos Municípios de Jaguariúna/SP, Amparo/SP, Angra dos Reis/RJ, Araruama/RJ e São Miguel do Anta/MG, sem prejuízo de outras referências complementares examinadas durante o levantamento, conforme análise detalhada constante do Anexo.
- 10.2.3.** Como elemento adicional de análise, verificou-se que os valores propostos guardam continuidade com os parâmetros remuneratórios já praticados pelo Município em contratações artísticas anteriores, desde 2024. O histórico municipal foi considerado como referência complementar de razoabilidade e continuidade administrativa, sem substituir a pesquisa comparativa realizada junto a outros órgãos públicos e apresentada no Anexo I.
- 10.2.4.** A diferenciação por número de integrantes busca refletir a dimensão operacional da formação artística, estabelecendo faixas simples, objetivas e uniformes.
- 10.2.5.** Os valores fixados são:
- 10.2.5.1. I. Categorias Música:**
- A. 1 (um) integrante, incluindo DJ solo: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
 - B. 2 (dois) integrantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
 - C. 3 (três) integrantes: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;
 - D. 4 (quatro) integrantes: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
 - E. 5 (cinco) integrantes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;



F. 6 (seis) integrantes: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;

G. De 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

10.2.5.2. II. Categoria Artes Cênicas:

A. 1 (um) integrante: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;

B. 2 (dois) integrantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;

C. 3 (três) integrantes: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;

D. 4 (quatro) integrantes: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;

E. 5 (cinco) integrantes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;

F. 6 (seis) integrantes: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;

G. de 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação;

H. 10 (dez) integrantes ou mais: R\$6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

10.2.6. Os valores abrangem, em regra, custos de execução de responsabilidade do credenciado, inclusive transporte, alimentação, cachês, tributos, encargos, materiais e equipamentos próprios, ressalvadas as obrigações de infraestrutura expressamente atribuídas ao Município.

10.2.7. O cachê do DJ remunera a atividade artística de discotecagem, independentemente da utilização de equipamento próprio ou disponibilizado pela Administração, não havendo acréscimo automático por equipamento próprio.

10.2.8. Estruturas complementares de sonorização, iluminação, painel de LED, efeitos especiais ou equipe técnica que excedam o escopo artístico poderão ser contratadas separadamente pela Administração quando necessárias.

10.2.9. Após o interregno de um ano, eventual reajuste dos valores observará o IPCA ou outro índice definido no processo e a legislação aplicável.



10.2.10. A eventual revisão extraordinária somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.2.11. A fixação de preços padronizados favorece a isonomia entre credenciados e afasta competição econômica incompatível com a lógica do credenciamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santana de Parnaíba, observada a disponibilidade em cada convocação.

11.2. Para pessoa física:

11.2.1. NOTA DE RESERVA Nº 5904

11.2.2. FICHA 195

11.2.3. Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

11.2.4. Unidade orçamentária: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.2.5. Unidade executora: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.2.6. Função/subfunção: 13.392 Difusão Cultural

11.2.7. Programa: 0027 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

11.2.8. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2045 DESPESA DE CUSTEIO - SECR. CULT. E TURISMO

11.2.9. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11.2.10. Destinação do recurso: GERAL

11.2.11. Valor da Reserva: R\$ 84.184,62 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

11.3. Para pessoa jurídica:

11.3.1. NOTA DE RESERVA Nº 5905

11.3.2. FICHA 194

11.3.3. Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

11.3.4. Unidade orçamentária: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.3.5. Unidade executora: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



11.3.6. Função/subfunção: 13.392 Difusão Cultural

11.3.7. Programa: 0027 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

11.3.8. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2045 DESPESA DE CUSTEIO - SECR. CULT. E TURISMO

11.3.9. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.3.10. Destinação do recurso: GERAL

11.3.11. Valor da Reserva: R\$ 84.184,62 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

11.4. A emissão de cada Ordem de Serviço ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e ao prévio empenho da despesa, quando exigível.

11.5. A estimativa não gera direito de contratação integral nem obrigação de execução de toda a dotação reservada.

Agacir Soares Eleuterio

Prontuário nº 42.023

Diretoria de Cultura

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Valmir Baptista Damas

Prontuário nº 37.361

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

ANEXO II

QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA

Este Anexo estabelece os critérios de avaliação técnica e artística das propostas apresentadas no credenciamento de serviços artísticos nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ. A avaliação tem por finalidade aferir a aptidão mínima da proposta para ingresso no cadastro de credenciados, não constituindo competição por preço nem classificação para número limitado de vagas.

1. ESCALA DE PONTUAÇÃO

- 1.1. Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, observados os parâmetros gerais abaixo. A pontuação atribuída deverá guardar correspondência com a justificativa registrada pelo avaliador.

Nota	Conceito	Parâmetro geral
0	Inexistente / incompatível	O requisito não foi demonstrado ou é totalmente incompatível com o objeto.
1	Muito insuficiente	Demonstração muito limitada, com falhas relevantes.
2	Insuficiente	Demonstração parcial, ainda abaixo do padrão necessário.
3	Satisfatório	Atende de forma adequada ao requisito, sem destaque relevante.
4	Bom	Atende plenamente, com boa qualidade e consistência.
5	Excelente	Atende de forma destacada, consistente e plenamente compatível com o objeto.



2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. MÚSICA

Item	Critério de avaliação	Pontuação	Nota atribuída
a)	Qualidade artística/musical.	0 a 5	
b)	Interesse da apresentação para o Município, considerando seu valor cultural, educacional e social.	0 a 5	
c)	Viabilidade prática da apresentação musical.	0 a 5	
d)	Qualidade do material enviado.	0 a 5	
e)	Análise do currículo, release e portfólio dos integrantes.	0 a 5	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25 pontos	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CREDENCIAMENTO		15 pontos	

2.2. DJ

Item	Critério de avaliação	Pontuação	Nota atribuída
a)	Qualidade técnica e artística do set.	0 a 5	
b)	Adequação da curadoria e do repertório ao perfil dos eventos e ações culturais.	0 a 5	
c)	Viabilidade técnica da apresentação e compatibilidade do rider.	0 a 5	
d)	Qualidade do material enviado.	0 a 5	
e)	Análise do currículo, release, portfólio e experiência profissional.	0 a 5	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25 pontos	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CREDENCIAMENTO		15 pontos	

2.3. ARTES CÊNICAS

Item	Critério de avaliação	Pontuação	Nota atribuída
a)	Qualidade artística da proposta.	0 a 5	
b)	Trajetória artística e experiência do artista, grupo ou companhia.	0 a 5	
c)	Viabilidade técnica e operacional da proposta.	0 a 5	
d)	Adequação aos objetivos do Edital e à programação cultural do Município.	0 a 5	
e)	Qualidade da documentação apresentada.	0 a 5	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25 pontos	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CREDENCIAMENTO		15 pontos	

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. A análise considerará toda documentação enviada, de acordo com as categorias sinalizadas e documentos solicitados.
- 3.2. Será considerada tecnicamente apta ao credenciamento a proposta que obtiver pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos, do total máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, observadas as demais condições do Edital.
- 3.3. A atribuição das notas deverá ser fundamentada nos elementos constantes da proposta, do currículo, do portfólio, dos registros audiovisuais e dos demais documentos apresentados pelo proponente, observados os critérios previstos no Edital e neste Anexo.
- 3.4. A proposta que obtiver nota 0 (zero) no Critério A e C não será credenciada, independentemente da pontuação total obtida.
- 3.5. A inexistência de rider técnico, cenografia, iluminação específica, sonorização, figurinos, objetos de cena ou outros recursos de produção não constituirá, isoladamente, motivo de não credenciamento ou de redução automática da pontuação, desde que a ausência seja compatível com a concepção artística apresentada e não comprometa a viabilidade da execução.
- 3.6. Os recursos técnicos e de produção indicados pelo proponente, quando existentes, serão avaliados exclusivamente quanto à sua pertinência,

adequação, compatibilidade e viabilidade para a realização da proposta, não sendo atribuída pontuação superior exclusivamente em razão da maior complexidade, quantidade ou valor dos recursos empregados.

3.7. A Comissão de Avaliação deverá avaliar exclusivamente os elementos e documentos apresentados na forma e no prazo estabelecidos no Edital, vedada a consideração de informações externas destinadas a suprir documentação ou conteúdo obrigatório não apresentado pelo proponente, ressalvadas as diligências expressamente admitidas pelo Edital e pela legislação aplicável.

3.8. O registro audiovisual será utilizado como instrumento de avaliação da proposta artística e deverá permitir à Comissão apreciar adequadamente os elementos necessários à aplicação dos critérios previstos no Edital. A indisponibilidade, inacessibilidade ou restrição do link que impeça sua visualização será tratada segundo as regras do Edital aplicáveis aos materiais obrigatórios.

3.9. Critérios de desempate

3.9.1. Quando for necessária a ordenação das propostas para fins de divulgação do resultado ou outro fim administrativo previsto no Edital, sem gerar preferência automática na contratação, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação no Critério A;

II - maior pontuação no Critério B;

III - maior pontuação no Critério C;

IV - maior pontuação no Critério D; e

V - persistindo o empate, sorteio público, mediante procedimento que assegure transparência, publicidade e igualdade entre os proponentes empatados.

3.10. Não haverá pontuação bônus ou bonificação adicional. A nota final corresponderá exclusivamente à soma das notas atribuídas aos cinco critérios de mérito previstos no item 2 deste Anexo.

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Os projetos serão analisados separadamente por modalidade e, quando necessário, por estilo, linguagem ou tipologia de evento, considerando os critérios deste Anexo.



- 4.2. Será considerado tecnicamente apto o projeto que obtiver pontuação final igual ou superior a 15 (quinze) pontos, do total máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, observado o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às demais exigências do Edital. Aplica-se ainda a regra eliminatória prevista no item 3.4 deste Anexo. Não haverá pontuação bônus.
- 4.3. A pontuação superior ao mínimo exigido não confere preferência automática na contratação. A distribuição das demandas observará a compatibilidade artística com o evento, o sistema objetivo de rodízio e os demais critérios previstos no Edital, tendo a ordem de credenciamento definitivo como referência para a formação inicial das filas.
- 4.4. Quando a avaliação for realizada por mais de um avaliador, a nota final do projeto corresponderá à média aritmética das notas atribuídas, apurada com duas casas decimais, conforme disciplina do Edital.

5. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 5.1. Concluídas a avaliação técnica e a análise da documentação, a relação dos PROJETOS ARTÍSTICOS CREDENCIADOS E NÃO CREDENCIADOS será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Santana de Parnaíba, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na Imprensa Oficial do Município, observadas as regras do Edital.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA ARTÍSTICA

Campo	Preenchimento
Modalidade	() Música () Artes Cênicas () DJ
Pessoa	() Pessoa Física () Pessoa Jurídica/MEI
Nome do proponente / razão social	
CPF/CNPJ	
Nome artístico / grupo / companhia	
Título do projeto/apresentação	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Número total de integrantes	
Valor fixo correspondente	R\$ _____
Estilo musical ou linguagem cênica	
Duração prevista	
Classificação etária (se aplicável)	



Campo	Preenchimento
Links de portfólio / vídeo / áudio/ Currículo e demais comprovações conforme edital	
Eventos com os quais possui compatibilidade	

Relação nominal dos integrantes

Nome completo	CPF	Função artística/técnica

Declaração do proponente

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que li e aceito integralmente o Edital e o Termo de Referência; que aceito o valor padronizado correspondente ao número de integrantes; que possuo as autorizações necessárias à apresentação; e que manterei atualizadas as condições de habilitação durante o credenciamento.

Local e data: _____

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

O(a) proponente _____,
CPF/CNPJ nº _____, por seu representante quando aplicável,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- cumpre os requisitos de habilitação e as condições previstas no Edital e em seus anexos;
- não está impedido de licitar ou contratar nem declarado inidôneo, ressalvadas situações formalmente informadas e juridicamente superadas;
- não se enquadra nas hipóteses de conflito de interesses e impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicáveis;
- o valor da contratação compreende os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais;
- comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação ou de contratação.

Santana de Parnaíba, ____/____/____

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

***CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS
E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.***

**ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DIREITOS AUTORAIS /
ECAD**

Eu/empresa _____, CPF/CNPJ nº
_____, responsável pelo projeto
_____, declaro que assumo a responsabilidade
pelas autorizações necessárias ao repertório, às obras, aos fonogramas, às imagens
e aos demais conteúdos utilizados na apresentação, bem como pelo cumprimento das
obrigações de direitos autorais e conexos que forem atribuídas ao contratado no
Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Quando houver execução pública de obras musicais protegidas e o recolhimento
perante o ECAD for contratualmente atribuído ao contratado, comprometo-me a
apresentar, quando solicitado, a comprovação pertinente antes ou após a
apresentação, conforme a forma legalmente admitida.

Santana de Parnaíba, ____/____/____

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

***CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS
E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.***

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES E CONDIÇÕES

O(a) proponente _____,
CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que aceita integralmente as
condições do Edital, do Termo de Referência e o valor fixo por apresentação
correspondente à composição do projeto, reconhecendo que o credenciamento não
assegura contratação nem número mínimo de apresentações.

Número de integrantes: _____ Valor por apresentação: R\$

Santana de Parnaíba, ____/____/____

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

***CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS
E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.***

ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E ÁUDIO

AUTORIZO, de forma gratuita e para fins institucionais, culturais, educativos, de memória e divulgação das ações públicas, a captação e utilização de minha imagem, voz e áudio obtidos durante as apresentações vinculadas ao presente credenciamento, em meios impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, portal institucional e acervo público do Município, sem finalidade comercial autônoma, observados a Lei nº 13.709/2018, os direitos da personalidade e os limites desta autorização.

Nome: _____ CPF: _____

Projeto: _____

Santana de Parnaíba, ____/____/____

Assinatura:



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
260814066923800/2026

TERMO DE CONTRATO N.º
[PREENCHER]/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA [PREENCHER].

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06517-520, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELVIS LEONARDO CEZAR, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa/Pessoa Física [nome do(a) contratado(a)], estabelecida na cidade de [cidade], neste ato representada por seu(sua) [qualificação do representante], o(a) Senhor(a) [nome], doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 260814066923800/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 010/2026, destinado ao credenciamento de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs para prestação de serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação eventual de serviço de apresentação artística na modalidade [MÚSICA / ARTES CÊNICAS / DJ], pelo(a) CONTRATADO(A), para composição da programação de eventos e ações culturais promovidos pelo Município de Santana de Parnaíba, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nas condições, local, data, horário, duração, formação artística e demais especificações definidas no Edital de Credenciamento nº 010/2026, no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 4.990/2023 e alterações posteriores.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 010/2026 – Credenciamento de artistas, grupos, bandas, companhias e DJs para prestação de serviços de apresentações artísticas nas modalidades Música, Artes Cênicas e DJ;
- 1.2.3. A Proposta Artística/Requerimento de Credenciamento do CONTRATADO(A);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[INDICAR O PRAZO]**, contado da assinatura deste instrumento ou da data nele indicada, abrangendo o período necessário à preparação, execução, recebimento e pagamento da apresentação artística, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando, por motivo devidamente justificado e não imputável ao CONTRATADO(A), a apresentação ou providência contratual não puder ser concluída no período originalmente estabelecido, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, que permanecerá regido pelo prazo nele estabelecido.
- 2.4. Cada contratação deverá identificar o evento ou ação cultural, a modalidade artística, o local, a data, o horário, a duração da apresentação e as demais condições específicas de execução.
- 2.5. Eventual prorrogação dependerá de justificativa da Administração e da manutenção das condições que fundamentaram a contratação, sem gerar direito subjetivo a novas apresentações.
 - 2.5.1. A prorrogação somente será admitida quando compatível com a programação do evento ou ação cultural e com o interesse público devidamente motivado.
 - 2.5.2. Deverá ser juntado aos autos registro ou relatório sobre a execução contratual, quando necessário à instrução de eventual prorrogação ou alteração.
 - 2.5.3. Deverá constar justificativa escrita da Administração quanto à necessidade da prorrogação ou reprogramação da apresentação.



- 2.5.4. Quando necessária a anuência do CONTRATADO(A), deverá ser juntada manifestação expressa de concordância com a nova condição de execução.
- 2.5.5. Deverá ser comprovado que o CONTRATADO(A) mantém as condições de habilitação exigidas no credenciamento e na contratação.
- 2.5.6. Deverá existir disponibilidade orçamentária suficiente e, quando cabível, prévio empenho para cobertura das obrigações decorrentes da prorrogação.
- 2.6. O CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, será formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pela legislação.
- 2.8. A prorrogação não poderá ser utilizada para alterar a natureza do objeto artístico, a modalidade credenciada ou criar direito a contratação diversa daquela originalmente formalizada.
- 2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO(A) estiver impedido de licitar ou contratar ou houver sido declarado inidôneo, observadas a abrangência e a vigência da sanção.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
 - 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
 - 4.1. Não será admitida a subcontratação integral da apresentação artística. Poderá ser admitida a contratação de apoio técnico acessório, desde que compatível com a proposta, previamente autorizada quando exigido pelo Termo de Referência e sem transferência da responsabilidade integral do CONTRATADO(A) pela execução do objeto.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
 - 5.1. O CONTRATADO(A) receberá, por cada apresentação artística efetivamente realizada e atestada, o valor fixo correspondente ao número de integrantes efetivamente inscritos e participantes da apresentação, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.



5.2. O valor por apresentação será de:

5.2.1. I. Categorias Música:

- A. 1 (um) integrante, incluindo DJ solo: até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
- B. 2 (dois) integrantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
- C. 3 (três) integrantes: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;
- D. 4 (quatro) integrantes: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- E. 5 (cinco) integrantes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;
- F. 6 (seis) integrantes: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- G. De 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

5.2.2. II. Categoria Artes Cênicas:

- A. 1 (um) integrante: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por apresentação;
- B. 2 (dois) integrantes: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação;
- C. 3 (três) integrantes: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por apresentação;
- D. 4 (quatro) integrantes: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- E. 5 (cinco) integrantes: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação;
- F. 6 (seis) integrantes: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- G. de 7 (sete) a 9 (nove) integrantes: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por apresentação;
- H. 10 (dez) integrantes ou mais: R\$6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, constituindo o valor máximo para esta categoria.

- 5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive cachês, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, logística, alimentação, materiais e equipamentos de responsabilidade do CONTRATADO(A), direitos autorais e conexos quando lhe forem atribuídos, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, ressalvadas somente as obrigações que o Edital, o Termo de Referência ou a convocação atribuírem expressamente ao Município.
- 5.4. Sobre o valor a ser recebido incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, inclusive INSS, ISS e IRRF, quando cabíveis, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO(A).
- 5.5. Não há garantia de quantitativo mínimo de apresentações. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) dependerão exclusivamente das apresentações efetivamente convocadas, realizadas e atestadas pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após a execução da apresentação, o ateste pelo fiscal responsável e a regular liquidação da despesa, no prazo e nas condições definidos no Termo de Referência. Pessoa jurídica, inclusive MEI, apresentará Nota Fiscal; pessoa física será paga mediante RPA ou documento equivalente adotado pelo Município, observadas as retenções legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços permanecerão fixos pelo período de 1 (um) ano contado da data-base definida no processo. Após a anualidade, eventual reajuste observará o IPCA ou outro índice definido no Termo de Referência e a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às



suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A);
- 8.1.5. Comunicar o CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal ou apresentação de RPA/documento equivalente relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO(A), tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO(A);
 - 8.1.8.2. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO(A).
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO(A);
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - 8.1.12. Notificar os emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO(A), com a antecedência possível, sobre eventual alteração de programação, data, horário, local, duração ou condições técnicas da apresentação, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. O fornecimento / execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

8.3.1. Gestor

- 8.3.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT
- 8.3.1.2. Nome: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.1.3. Prontuário: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.1.4. Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.1.5. Endereço: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.1.6. E-mail institucional: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.1.7. Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)

8.3.2. Fiscal

- 8.3.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT
- 8.3.2.2. Nome: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.2.3. Prontuário: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.2.4. Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)
- 8.3.2.5. Endereço: (XXXXXXXXXX)



8.3.2.6. E-mail institucional: (XXXXXXXXXX)

8.3.2.7. Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)

8.3.3. Fiscal Substituto

8.3.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - SMCT

8.3.3.2. Nome: (XXXXXXXXXX)

8.3.3.3. Prontuário: (XXXXXXXXXX)

8.3.3.4. Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)

8.3.3.5. Endereço: (XXXXXXXXXX)

8.3.3.6. E-mail institucional: (XXXXXXXXXX)

8.3.3.7. Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- 9.1. O CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 010/2026 e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Corrigir ou ajustar, sempre que tecnicamente possível e no prazo fixado pelo fiscal, falhas de montagem, documentação, equipamentos de sua responsabilidade ou outras incorreções verificadas antes ou durante a execução da apresentação artística;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade do CONTRATADO(A) em bases oficiais ou no sistema cadastral utilizado pelo Município, deverão ser apresentados ao setor responsável pela fiscalização, quando exigíveis conforme a natureza jurídica do contratado, os seguintes documentos:



- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO(A);
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,



caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Disponibilizar os integrantes, profissionais e equipe técnica de sua responsabilidade necessários ao perfeito cumprimento da apresentação artística, com habilitação, experiência e conhecimento compatíveis com a proposta credenciada;
- 9.16. Executar a apresentação artística dentro dos parâmetros, rotinas, data, horário, local e duração estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na convocação/Ordem de Serviço;
- 9.17. Fornecer os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas, utensílios, cenários, adereços e demais itens que o Edital, o Termo de Referência ou a convocação atribuírem ao CONTRATADO(A), em condições adequadas de uso e segurança.
- 9.18. Conduzir a montagem e a apresentação com estrita observância às normas de segurança, às condições do espaço e às orientações da organização do evento, zelando pela integridade das pessoas, dos bens públicos e dos equipamentos utilizados;
- 9.19. Submeter previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante na formação artística, rider técnico, mapa de palco, repertório, duração, equipamentos ou demais condições de execução que possa afetar a compatibilidade com o evento ou com a proposta credenciada;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e artística dos serviços de modo eficaz e eficiente, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta credenciada e as especificações da contratação, no prazo determinado;
- 9.33. Responsabilizar-se pelas autorizações necessárias ao repertório, às obras, aos fonogramas e aos demais conteúdos utilizados na apresentação, bem como pelo cumprimento das obrigações de direitos autorais e conexos que lhe forem atribuídas, inclusive, quando cabível, pelo recolhimento perante o ECAD nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;
- 9.34. Observar as condições de autorização de uso institucional de imagem, voz e áudio previstas no Edital e em seus anexos, sem prejuízo dos direitos da personalidade e das disposições da Lei nº 13.709/2018;



- 9.35. O representante, constituído nos atos da empresa ou por procuração apresentada nos autos, responsável pelo fornecimento / execução do Contrato será:

9.35.1. Dados do representante:

- 9.35.1.1. Nome: (XXXXXXXXXX)
9.35.1.2. Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)
9.35.1.3. E-mail profissional: (XXXXXXXXXX)
9.35.1.4. Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO(A).
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 10.7. O CONTRATADO(A) deverá exigir de SUB OPERADORES e SUBCONTRATADO(A)S o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 10.9. O CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO(A):

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, por motivo de interesse público devidamente justificado, insuficiência orçamentária, alteração ou cancelamento da programação do evento, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a apresentação, observadas as responsabilidades pelas obrigações já regularmente executadas.
 - 13.4.1. Em caso de chuva, fenômeno natural, situação de segurança, alteração de programação ou outro fato que inviabilize a apresentação no dia e horário originalmente previstos, a Administração poderá, conforme o Edital e o Termo de Referência, cancelar ou reprogramar a execução, mediante comunicação ao CONTRATADO(A) e decisão devidamente motivada.
- 13.5. A extinção ou reprogramação prevista nos itens anteriores não afasta a apuração e o pagamento de eventual parcela do objeto que tenha sido regularmente executada e aceita pela Administração, quando cabível.
- 13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.10.3. Das indenizações e multas.



- 13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.12.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO(A) decorrentes do contrato.
- 13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de



Santana de Parnaíba, conforme a dotação indicada no processo e no respectivo empenho:

15.1.1. Para pessoa física:

- 15.1.1.1. NOTA DE RESERVA Nº 5904
- 15.1.1.2. FICHA 195
- 15.1.1.3. Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO
- 15.1.1.4. Unidade orçamentária: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 15.1.1.5. Unidade executora: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 15.1.1.6. Função/subfunção: 13.392 Difusão Cultural
- 15.1.1.7. Programa: 0027 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
- 15.1.1.8. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2045 DESPESA DE CUSTEIO - SECR. CULT. E TURISMO
- 15.1.1.9. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 15.1.1.10. Destinação do recurso: GERAL
- 15.1.1.11. Valor da Reserva: R\$ 84.184,62 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

15.1.2. Para pessoa jurídica:

- 15.1.2.1. NOTA DE RESERVA Nº 5905
- 15.1.2.2. FICHA 194
- 15.1.2.3. Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO
- 15.1.2.4. Unidade orçamentária: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 15.1.2.5. Unidade executora: 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 15.1.2.6. Função/subfunção: 13.392 Difusão Cultural
- 15.1.2.7. Programa: 0027 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO



15.1.2.8. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2045 DESPESA DE CUSTEIO - SECR. CULT. E TURISMO

15.1.2.9. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.1.2.10. Destinação do recurso: GERAL

15.1.2.11. Valor da Reserva: R\$ 84.184,62 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Santana de Parnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- 19.2. O recebimento do objeto/serviço dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB>

- 19.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2026

PELA PREFEITURA

(Nome Completo)

(Cargo)

PELA CONTRATADA

(Nome Completo)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:



1. (Nome Completo)

Prontuário: (XXXXXX)

2. (Nome Completo)

Prontuário: (XXXXXX)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

***CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS
E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.***

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome _____ do _____ proponente/grupo/empresa:

CPF/CNPJ: _____ Representante legal (se houver):

E-mail: _____ Telefone: _____

2. OBJETO DO RECURSO

() Avaliação técnica/pontuação () Habilitação () Descredenciamento () Outro:

3. FUNDAMENTAÇÃO

4. PEDIDO

5. ENVIO

O recurso deverá observar o prazo e o canal eletrônico definidos no item 5 do Edital. Documentos anexados deverão limitar-se à demonstração de fato preexistente, erro material ou situação passível de diligência, sem alteração substancial da proposta.

Santana de Parnaíba, ____/____/____

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

***CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, COMPANHIAS E DJS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
MODALIDADES MÚSICA, ARTES CÊNICAS E DJ, DESTINADAS AOS EVENTOS
E AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.***

**ANEXO X - AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA
MENOR DE IDADE**

1. RESPONSÁVEL LEGAL / PROPONENTE

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Relação com o menor: () Pai/Mãe () Tutor () Outro: _____

2. ARTISTA MENOR DE IDADE

Nome: _____ Data de nascimento: ____/____/____

RG/Certidão: _____ CPF: _____

3. DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Autorizo a participação do menor acima identificado nas etapas do credenciamento e nas eventuais apresentações artísticas decorrentes deste Edital de credenciamento 010/2026, assumindo a condição de proponente responsável e respondendo pela veracidade da documentação e pelo acompanhamento do menor durante a execução.

Declaro estar ciente de que a presente autorização do responsável legal não substitui eventual alvará ou autorização judicial exigida para a participação do menor em espetáculo público ou respectivos ensaios. Quando aplicável, comprometo-me a apresentar à Administração, antes da realização da apresentação artística, o respectivo alvará ou autorização judicial expedido pela autoridade competente, nos termos do art. 149, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Autorizo, nos limites do Anexo VII, o uso institucional da imagem, voz e áudio do menor para registro e divulgação das ações culturais do Município.

Anexar documento de identificação do responsável legal e do menor, além das demais autorizações legalmente exigíveis.

Santana de Parnaíba, ____/____/____

Assinatura do responsável



ANEXO XI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____